

**Portaria n.º 181/95/M****de 19 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a GHESA, Ingeniería e Tecnología, S.A., Sucursal, para o fabrico e montagem de uma Fonte Cibernética no Reservatório de Cacilhas.

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 182/95/M****de 19 de Junho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 17 de Julho de 1995, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Templos de Macau III», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

250 000 selos da taxa de \$ 1,50

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

Governo de Macau, aos 12 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 183/95/M****de 19 de Junho**

Pela Portaria n.º 65/93/M, de 15 de Março, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas definido no artigo 1.º da Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro, referente aos trabalhos de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco», adjudicados à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação dos serviços de fiscalização, torna-se necessário um reforço financeiro

e, consequentemente, um novo reescalamento das verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo encargo é aumentado em MOP 573 870,00 (quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e setenta patacas), passando a perfazer MOP 2 417 835,70 (dois milhões, quatrocentas e dezassete mil, oitocentas e trinta e cinco patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991 .....	\$ 520 736,30
1992 .....	\$ 191 290,50
1993 .....	\$ 1 006 293,40
1994 .....	\$ 95 645,00
1995 .....	\$ 603 870,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 65/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 184/95/M****de 19 de Junho**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nas escrituras de constituição das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, a seguir identificadas:

a) «Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tai Lei Loi Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Lei Loi Development Company Limited»;

b) «San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hung Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hung Fat Development Company Limited»;

c) «San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hou Kong Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong